



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Recurso em Mandado de Garantia nº 032/2022

Decisão

Trata-se de recurso voluntário interposto pelo Centro Sportivo Alagoano – CSA, diante de decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Auditor Presidente do TJD/AL, que indeferiu o pleito liminar anteriormente apresentado, mantendo, por conseguinte, a realização da partida designada na IMT 06/22 – Informação de Mudança de Tabela, datado de 29/04/2022, expedida pelo Diretor de Competições da Federação Alagoana de Futebol.

Argumenta, o recorrente, que foram agendadas duas partidas, a primeira pelo calendário oficial da CBF (série B), no dia 30/04/2022, as 16:00 horas e a segunda pela Federação Alagoana de Futebol, seletiva para a Copa do Brasil 2023, para o dia 02/05/2022, as 19:00 horas, sem que fosse respeitado o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas, estabelecido no art. 25 do RGC-2022.

Com isso, apresentou pedido liminar de efeito suspensivo, nos termos do art. 147-A do CBJD, a fim de suspender a realização da partida entre o Centro Sportivo Alagoano – CSA e o Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca, para a data de hoje, 02/05/2022, as 19:00 horas.

O recurso foi inicialmente encaminhado para o STJD, tendo retornado para este TJD no final da corrente tarde, a fim de que o mesmo fosse apreciado, após distribuição para este relator.

Em síntese, é o relatório.

Pois bem, ao despachar a inicial do Mandado de Garantia, o Exmo. Sr. Auditor Presidente do TJD/AL apresentou extensa e consubstanciada fundamentação, tendo examinado todos os aspectos fáticos e jurídicos que circundam a demanda.

Com isso, para análise do pedido de efeito suspensivo, cumpre invocar a regra prevista no parágrafo único do art. 18 do Regulamento do Campeonato Alagoano de 2022, que estabelece a possibilidade de redução do intervalo entre partidas, para 48 (quarenta e oito) horas, para fins de cumprimento do calendário.

Apesar de não ser o caso de aplicação do RGC-2022, uma vez que a partida a ser realizada entre o Centro Sportivo Alagoano – CSA e o Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca encontra-se dentro da esfera de competência da Federação Alagoana de Futebol, submetida, pois, ao Regulamento do Campeonato Alagoano, o regramento nacional também prevê, de forma excepcional, a diminuição do intervalo mínimo entre as partidas, nos termos do § 2º do art. 25.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Dito isto, no atual momento, não se mostra razoável, do ponto de vista jurídico, conceder o efeito suspensivo pleiteado, haja vista o respeito as normas da competição, que possibilita, em casos de cumprimento de calendário – como o do presente momento – a redução do prazo entre duas partidas, para até 48 (quarenta e oito) horas.

Assim, ausente um dos requisitos ensejadores, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo apresentado, mantendo hígida, por conseguinte, a decisão que indeferiu o pedido liminar apresentado no Mandado de Garantia.

Maceió/AL, 02 de maio de 2022.

Davi Beltrão Cavalcanti Portela
Auditor Vice-Presidente do TJD/AL – Relator